

pela sua configuração insólita, um marco na paisagem, conferindo identidade ao local e contribuindo para a harmonia arquitetónica do local;

b) Idade, apesar de não existirem registos com a idade de referência para a espécie, de acordo com a bibliografia consultada, os exemplares desta espécie não chegam a atingir a idade que o exemplar em apreço apresenta, por serem prematuramente fustigados pela grafiose dos ulmeiros. Segundo registos existentes, o exemplar foi plantado há cerca de 145 anos, o que permite ser apreciado pelo parâmetro especial longevidade e ser enquadrado no critério «Idade»;

c) Raridade, o exemplar em apreciação é uma espécie não autóctone, rara no território continental e, tanto quanto é conhecido, apenas existem dois exemplares desta espécie em Portugal, ambas no concelho de Proença-a-Nova, cujo desenvolvimento é considerado superior ao normal, uma vez que são exemplares atacados por um fungo que tem levado ao declínio e desaparecimento desta espécie em todo o mundo.

A particular importância e atributos do exemplar são reveladores da necessidade de cuidadosa conservação, que justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

Foi ouvida a Câmara Municipal de Proença-a-Nova, proprietária do arvoredo e do espaço envolvente, bem como a Junta de Freguesia de Sobreira Formosa, e afixado edital, dando conhecimento aos demais interessados, nomeadamente os proprietários das edificações abrangidas pela zona geral de proteção, não tendo havido pronúncias.

Assim:

1 — É classificado de interesse público, na categoria de exemplar isolado, o exemplar da espécie *Ulmus glabra* «Camperdownii», com o código AIP05080864I, situado na Praça do Comércio, freguesia de Sobreira Formosa, concelho de Proença-a-Nova e distrito de Castelo Branco, conforme a planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — É estabelecida uma zona geral de proteção (ZGP) ao exemplar arbóreo classificado, exceção com um raio de 12 metros medido a contar do centro da base da árvore, atendendo à sua localização em meio urbano consolidado, às infraestruturas e edificações instaladas na Praça do Comércio, bem como às dimensões do exemplar, cuja delimitação se encontra representada na planta anexa, referida no número anterior.

3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o exemplar arbóreo classificado, designadamente:

- a) O corte do tronco, ramos ou raízes;
- b) A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de proteção;
- c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;
- d) Qualquer operação que possa causar dano, mutilar, deteriore ou prejudique o estado vegetativo do exemplar classificado.

4 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P., todas as operações de beneficiação no exemplar classificado, nomeadamente a desramação, a poda de formação ou sanitária ou qualquer outro tipo de benfeitoria, bem como as seguintes intervenções na respetiva zona geral de proteção:

- a) A substituição ou introdução de novos elementos arbóreos;
- b) A reparação e alteração de pavimentos;
- c) A reparação e alteração de sistemas de drenagem de águas, de irrigação e de esgotos;
- d) A reparação e alteração de muros e muretes (caldeira da árvore), sempre que aumentem a sua dimensão, alterem a posição, envolvam a utilização de maquinaria, exijam a mobilização do solo ou impliquem obras subterrâneas;
- e) A construção de edificações e alteração da tipologia das edificações existentes, nomeadamente as habitações abrangidas pela zona geral de proteção;
- f) A instalação e reparação de pontos de iluminação pública, sempre que envolva a utilização de maquinaria, mobilização do solo ou implique obras subterrâneas;
- g) A instalação e remodelação de mobiliário urbano ou de outro equipamento.

5 — Não ficam sujeitas a autorização prévia do ICNF, I. P., as intervenções no interior das habitações abrangidas pela zona geral de

proteção, à exceção das que impliquem a alteração da tipologia e ampliação das dimensões.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de fevereiro de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

ANEXO

(a que se referem os n.ºs 1 e 2)



312048364

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Despacho n.º 3354/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a anuência da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, se procedeu ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, da técnica superior Ana Cristina Pinto Aguiar, tendo sido celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando a trabalhadora posicionada na 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 27, da carreira e categoria de técnico superior, com produção de efeitos a 1 de fevereiro de 2019.

12 de março de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Chêu*.

312141757